

**CONTRATO 210/2024**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A LICITARIMOB COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI ME.**

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**

**NATUREZA FINANCEIRA:** Material de Informática

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br), representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

**Razão Social:** LICITARIMOB COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI ME

**CNPJ:** 20.230.576/0001-52

**Endereço:** Rua José Bonifácio, Q 31, Lote 16, Sala 02, SN, Parque Estrela Dalva I, Luziânia–GO, CEP:72.804-270

**Telefone:** (61)3361-0561

**E-mail:** [licitarimob@gmail.com](mailto:licitarimob@gmail.com)

**Representante:** Yuri Dos Santos Carneiro Borges

**CLÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**

ITEM da ATA	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	<b>Monitor</b> Tamanho: 23,8" Tecnologia de tela: IPS Ângulo de visão: 178° / 178° Resolução máxima: Full HD (1920 x 1080) Brilho: 250 cd/m <sup>2</sup> Contraste: 1000:1 Tempo de resposta: 5 ms Taxa de atualização: 75Hz Gama de cores (típ.): NTSC 72% Profundidade de cores (nº de cores): 16,7 milhões Distância entre Pixels: 0,2745 x 0,2745 mm Tratamento de tela: Antirreflexivo Conectividade HDMI: Sim D-Sub: Sim Saída de fone de ouvido: Sim	10	R\$ 802,00	R\$8.020,00

<b>3</b>	<b>Conjunto de Teclado e Mouse Logitech ou similar:</b> - Interface: 2.4 GHz - Receptor sem Fio - Receptor sem fio USB Tipo - Teclado: sem fio - Português (ABNT2) Tipo - Mouse: sem fio - Qtd de Botões – 3 Tecnologia de detecção de movimento - Óptico Resolução de movimento - 1600 ppp - Cor: Preto - Acessórios incluídos: Bateria AA, 2 baterias AAA - SO compatíveis: Apple MacOS, Android, Google Chrome OS, Microsoft Windows 7 / 8.1 / 10,11, Red Hat Enterprise Linux 8.0, Ubuntu 18.04	10	R\$60,00	R\$600,00
<b>5</b>	<b>Headset Logitech ou similar:</b> - Cor: Preto - Tecnologia de conexão: com fio - Grau de compressão: Controle de ruído - Formato do microfone: Boom - Fonte de alimentação: Não aplicável - Plataforma de hardware: PC - Material: Couro	5	R\$ 103,05	R\$ 515,25
<b>Valor Total: R\$9.135,25</b> (Nove mil, cento e trinta e cinco e vinte e cinco centavos).				

- a) Os itens/serviços deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias, no seguinte endereço: SBN, Quadra 2, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP: 70.040-020.
- b) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência/Proposta de preços, o recebimento do objeto será realizado:
- c) Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
- d) Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;
- e) **Da Garantia:** Todos os serviços ofertados deverão atender à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- f) No caso de vícios ou quaisquer outras irregularidades constatadas, a CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas.
- g) O prazo de substituição dos serviços fornecidos que apresentarem vícios e/ou defeitos deverá ser no máximo 3 (três) dias, contados da notificação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo

- e qualitativo, bem como o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- b)** Designar Comissão para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal do objeto.
  - c)** Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do objeto, com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de notificação da empresa em caso de mudança da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, serão tomadas providências pelo gestor do contrato.
  - d)** Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
  - e)** Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega/prestação do objeto, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega/prestação, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
  - f)** Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
  - g)** Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
  - h)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite da entrega/prestação, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA apresentar fora das especificações descritas no Termo de Referência e Contrato de Fornecimento.
  - i)** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto/evento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a)** A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- b)** A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas estabelecidas no Regulamento de Compras da CONTRATANTE e suas alterações.
- c)** A CONTRATADA deverá observar toda legislação específica aplicável ao item de seu fornecimento, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas das Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Competentes e Normas de Segurança, ainda que não previstas neste termo.
- d)** Fornecer o objeto da contratação, de acordo com as especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total, conforme consta na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- e)** Disponibilizar equipe no local de entrega para descarregamento do objeto.
- f)** Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- g)** Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBDE no concernente ao objeto do Termo de Referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- h)** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- i)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

- j) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.
- k) Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sem a anuência da CONTRATANTE.
- l) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- m) Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a CBDE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e/ou fixo para contato.
- n) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que poderá ou não ser acatado pelo gestor.
- o) Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de compras, sobre o valor originalmente estipulado.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários e/ou boleto bancário com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br);
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO**

- a) Fica definido o Sr.(a) Marcio de Siqueira Alvez Ferreira como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

**Sr(a).:** Marcio de Siqueira Alvez Ferreira

**Telefone:** 61 3967-7176

**E-mail:** [marcio.ferreira@cbde.org.br](mailto:marcio.ferreira@cbde.org.br)

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 meses ou considerando o efetivo período de fornecimento para o evento destinado.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

**CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2024.

*YURI DOS SANTOS CARNEIRO BORGES*

**Yuri Dos Santos Carneiro Borges**  
Representante  
LICITARIMOB COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI ME

*Robson Lopes Aguiar*

**Robson Lopes Aguiar**  
1º Vice-Presidente  
Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE

CONTRATO\_210.2024-PEL\_74905\_LICITARIMOB\_MATERIAIS INFORMATICA\_SEDE.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 9021c0846d8a2ff8580fefdd54c60b9e27902f3e  
SID: 191759BCd88-1A256535188-1C1f0B9E588-1C27178E188-1F47E470188



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 21 de agosto de 2024



## Assinaturas - Manuscrito Digital

YURI DOS SANTOS CARNEIRO BORGES  
licitarimob@gmail.com  
707.603.621-57



Assinado em: 22/08/2024 11:08:28  
Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 177.86.15.166 (FLYNET TELECOM LTDA - ME) -  
Geolocalização: -16.2481, -47.9437  
Luziânia, GO, BR

YURI DOS SANTOS CARNEIRO BORGES

Robson Lopes Aguiar  
robson@cbde.org.br  
554.034.251-87



Assinado em: 22/08/2024 14:18:08  
Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 201.63.17.92 (TELEFONICA BRASIL S.A) -  
Geolocalização: -23.6283, -46.6409  
São Paulo, SP, BR

Robson Lopes Aguiar